

Witzak, de Sanches & Wanderley
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCOS VINICIUS WITCZAK
LEONARDO A. DE SANCHES
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
FERNANDA VIEIRA ROCHA
NATHALIA YUMI KAGE

SCN, Quadra 5, Ed. Centro Empresarial
Brasília Shopping, Torre Norte, Salas
330/332
70.720-500 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3327-1541
Fax.: (061) 327-2860
wsw@wsw.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JOSÉ FERREIRA LEITE, MARCELO SOUZA DE BARROS, ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, IRÊNIO LIMA FERNANDES e MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA, o primeiro Desembargador e todos os outros Juízes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, residentes e domiciliados em Cuiabá, MT, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (procuração anexa – documento nº 1), fornecer *informações e documentos relativos à prática de ilícitos*, de responsabilidade dos Desembargadores **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI e PAULO INÁCIO DIAS LESSA**, ambos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, oportunidade em que requerem o registro e a autuação da presente como **SINDICÂNCIA**, a ter curso perante a Egrégia Corte Especial desse Superior Tribunal de Justiça, com ulterior distribuição a um dos eminentes Ministros que integram aquele órgão colegiado, com fundamento no art. 67, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Corte.

Os noticiantes tomaram conhecimento de fatos extremamente graves que podem configurar a prática de ilícitos penais e de atos de improbidade administrativa, além de falta funcional, e se viram na obrigação de noticiá-los às autoridades competentes para a necessária apuração, já que envolvem diretamente o atual Corregedor-Geral da Justiça de Mato Grosso, Orlando de Almeida Perri, e bem assim o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Paulo Inácio Dias Lessa, a seguir descritos de forma pormenorizada, com a apresentação dos documentos que os corroboram.

1. OS ILÍCITOS POTENCIALMENTE PRATICADOS.

a) PRIMEIRA CONDUTA.

O atual Corregedor-Geral da Justiça – Desembargador Orlando de Almeida Perri – é filho de Moacir Perri e Erzila de Almeida Perri. **Nasceu no dia 08.08.1957**, nesta cidade de Cuiabá, na maternidade da Capital, como mostra a cópia do Livro 26, Folha 13, Termo 38040, do 3º Serviço Notarial da Capital (documento nº 2, anexo).

Um dia após o nascimento de Orlando de Almeida Perri – **dia 09.08.1957** - seu pai Moacir Perri foi registrar o seu primogênito, como revela a seguinte certidão de nascimento (documento nº 3):

..... visto o original.
 Curitiba, 17/01/09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CURITIBA — CAPITAL
 Pedro D'Abbadia Maciel
 JUIZ DE DIREITO

Eliane Fernandes
 Gerente de Atendimento

1.º Tabelião Vitório de Mattos, Escrição de Civil, Oficial Privativo e Vitório do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Curitiba

Maria Isabel Barros Maciel
 SECRETARIA

Nilza Maria Barros Maciel Correia
 SECRETARIA JURAMENTADA

Evocles Antunes Maciel Neto
 SECRETARIO AUTORIZADO

Herclia de Barros Maciel Hagge
 SECRETARIA JURAMENTADA

LIVRO n.º 26..... FOLHA n.º 13..... TOMO n.º 38.040..

Certidão de Nascimento

Certifico que no Livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Masculino nascida em dia 09 de Agosto de 1957 às 11h5 horas, nesta Capital..... com o nome de ORLANDO DE ALMEIDA FERRI em o do Quilombo Moncir Perri e de D.ª Erzila de Almeida Perri Registrado 09 de Agosto de 1957 por Declarante - O Pai

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21 de Dezembro de 1973

[Assinatura]
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

RECONHECER FIMME
 Tabelião Gerente Perce Pa. In.
 Av. São Bento, 114 - 5.ª Andar - Curitiba

RECONHECER
 NO
 TABELIÃO
 Rua Libero Badur, 189 - 149 6 - S. Paulo

VERIFICA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA

SECRETARIA JURAMENTADA

SECRETARIO AUTORIZADO

SECRETARIA JURAMENTADA

LIVRO n.º 26..... FOLHA n.º 13..... TOMO n.º 38.040..

Certidão de Nascimento

Certifico que no Livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Masculino nascida em dia 09 de Agosto de 1957 às 11h5 horas, nesta Capital..... com o nome de ORLANDO DE ALMEIDA FERRI em o do Quilombo Moncir Perri e de D.ª Erzila de Almeida Perri Registrado 09 de Agosto de 1957 por Declarante - O Pai

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21 de Dezembro de 1973

[Assinatura]
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

RECONHECER FIMME
 Tabelião Gerente Perce Pa. In.
 Av. São Bento, 114 - 5.ª Andar - Curitiba

RECONHECER
 NO
 TABELIÃO
 Rua Libero Badur, 189 - 149 6 - S. Paulo

VERIFICA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA

SECRETARIA JURAMENTADA

SECRETARIO AUTORIZADO

SECRETARIA JURAMENTADA

LIVRO n.º 26..... FOLHA n.º 13..... TOMO n.º 38.040..

Certidão de Nascimento

Certifico que no Livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Masculino nascida em dia 09 de Agosto de 1957 às 11h5 horas, nesta Capital..... com o nome de ORLANDO DE ALMEIDA FERRI em o do Quilombo Moncir Perri e de D.ª Erzila de Almeida Perri Registrado 09 de Agosto de 1957 por Declarante - O Pai

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21 de Dezembro de 1973

[Assinatura]
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Com menos de um ano de vida – **precisamente em 20 de outubro de 1957** – a criança Orlando de Almeida Perri, com pouco mais de dois meses de idade, foi batizado na Igreja São Gonçalo - Porto, como mostra a seguinte Certidão de Batismo (documento nº 4):

ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DE BATISMO

de ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
NomeSÃO GONÇALO PORTO
Paróquia Lugar

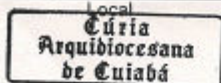
CERTIFICO que revendo os livros de termos de Batismo realizados nesta paróquia, foi encontrado o teor seguinte no

Livro III- 02 - AA - 32 Fl. 32 Nº 250 Ano 1957

Observações: Aos 20 de OUTUBRO de 1957
o Rvmo. Padre PRIMO TURELLA
batizou solenemente a ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
nascido em _____ aos 08
de AGOSTO de 1957 filho leg.
de MOACIR PERRI
e de ERZILA DE ALMEIDA PERRI
foram padrinhos ENZO RICCI
E FRANCISCA JULIA DE ALMEIDA

Nada mais consta no dito termo a que me reporto, o qual foi fielmente copiado do original.

Do referido dou fé.

CUIABÁ
Local17 / 04 / 2008
Data


Carimbo



Assinatura

Prot. Nº 564

Mod. 1

Na certidão de batismo consta, sem qualquer ressalva ou dúvida, a data de nascimento da criança Orlando de Almeida Perri: **dia 08.08.1957**.

Já jovem, o atual Corregedor prestou o serviço militar de 18.02.1976 a 11.12.1976. Quando serviu o exercito tinha recém completado 18 anos de idade, pois o mesmo nasceu em **08.08.1957** e iniciou o serviço militar em **18.02.1976**, até porque não é aceitável admitir que naquele tempo de ditadura um jovem fosse ao quartel se apresentar já com vinte anos de idade. Muito velho.

Foi estagiário do Ministério Público de Mato Grosso de 29.03.78 a 27.07.79.

Formou-se pela Universidade Federal de Mato Grosso e em seu diploma (documento nº 5), expedido em 23 de novembro de 1979, consta sua data de nascimento: **dia 08.08.1957**, senão vejamos:



Exerceu a advocacia de 23.09.79 a 06.12.83, sendo certo que em **todos** esses **órgãos consta** a data de nascimento do Desembargador Orlando de Almeida Perri como **sendo o dia 08.08.1957**.

Esse fato está cabalmente comprovado, também, pela sua Carteira de Identidade (documento nº 6), expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, sob registro geral nº 043876/SSP-MT, de 14 de fevereiro de 1977, onde consta **sua data de nascimento no dia 08.08.1957**. O documento expressa o seguinte:



Como se vê pelos dados de seu CIC, na Receita Federal, Orlando Perri também declarou ter nascido em **08.08.1957** (documento nº 7).

Longe de dúvidas, pois, que o Desembargador Orlando de Almeida Perri nasceu em **08.08.1957**.

Pois bem.

No dia 23 de março de 1982, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fez expedir o Edital 02/82, onde o Presidente do Tribunal de Justiça tornou pública a abertura de inscrições, pelo prazo de 60 dias, de concurso público para o cargo de juiz substituto, regulamentado pela Resolução 01/82 (documento nº 8, abrigado nos autos do Processo de Concurso – cópia integral anexa).

O referido edital, ao tratar das regras e requisitos para o certame, estabeleceu o seguinte:

Art. 1º. São requisitos mínimos:

- a) ser bacharel em direito, cuja comprovação se fará mediante diploma devidamente registrado;*
- b) ser brasileiro e estar quite com as obrigações militares;*
- c) ter mais de 25 anos e menos de 40 na data de encerramento da inscrição, elevado esse limite a 45 anos para o servidor público do Estado.*

O edital está às f. 3/5 do processo do concurso e foi expedido em 23.03.1982.

Passado o prazo de 60 dias e diante do reduzido número de inscrições, foi prorrogado o prazo por mais 45 dias (f. 31 e verso do processo de concurso), tendo o prazo de inscrições sido definitivamente encerrado no dia 29.07.1982, como mostra certidão que está às f. 39v dos referidos autos, expedida pela Diretora Geral do Tribunal de Justiça, com o seguinte conteúdo:

CERTIDÃO

Certifico que no dia 29 do corrente, encerrou o prazo de inscrição ao concurso para o cargo de juiz substituto deste Estado, tendo requerido inscrição 75 (setenta e cinco) candidatos, dou fé.

Cuiabá, 30 de julho de 1982.

ass. Diretora Geral.

O Desembargador Orlando de Almeida Perri se submeteu a esse certame público, apresentou os documentos exigidos no edital (inclusive certidão de nascimento, já que não era – como ainda não é – casado) e foi deferida a sua inscrição (f. 94/95 – processo do concurso). Aprovado nas provas a que foi submetido e após os

exames médicos exigidos, foi nomeado para exercer o cargo de juiz de direito substituto do Estado de Mato Grosso, iniciando sua carreira na magistratura na Comarca de Tangará da Serra.

Todo esse histórico revela a aparente normalidade do ingresso do atual Corregedor-Geral da Justiça nas fileiras da magistratura mato-grossense, **não fosse a visível alteração da sua data de nascimento** por ocasião da sua inscrição no concurso de ingresso.

Como resta claro, o edital de inscrição foi expedido em **23.03.1982** e exigia como requisito mínimo para a inscrição contasse o candidato com **mais de 25 anos na data de encerramento da inscrição**.

O Desembargador Orlando de Almeida Perri **nasceu em 08 de agosto de 1957** e na data de abertura de inscrição (23.03.82) e do encerramento do prazo para alistamento no certame (29.07.82) o mesmo **contava com 24 anos de idade**, o que levou o então candidato a procurar um meio de **alterar a sua data de nascimento**, com vistas a atender a exigência do edital e permitir sua inscrição no concurso.

Esse fato – alteração da sua data de nascimento – está evidente pela nova identidade utilizada pelo atual Corregedor Geral da Justiça, onde consta a data de seu nascimento como sendo 08.08.1956.

Aliás, deve ser frisado e dito que a segunda via da sua identidade civil só foi requerida no Instituto de Identificação de Mato Grosso mais de vinte anos depois da alteração da sua data de nascimento. Durante todo esse tempo o atual Corregedor usou seu documento verdadeiro (identidade anterior) onde consta sua data de nascimento correta: **08.08.1957**. Certamente essa segunda via foi requerida porque o Corregedor acreditou que, passadas duas décadas, o “fato” já tinha caído no esquecimento e não poderia mais render ensejo à sua responsabilização.

O novo RG (documento nº 9) foi expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso em 16.05.2002 - 2ª via – com número de Registro Geral 0043876-6, senão vejamos:



Essa data de nascimento, que tudo indica não corresponde à verdade, está constando, também, na sua ficha funcional mantida perante a Secretaria do Tribunal de Justiça, que teve por base os dados apresentados pelo candidato por ocasião do seu ingresso na magistratura, sendo esse fato somente agora descoberto.

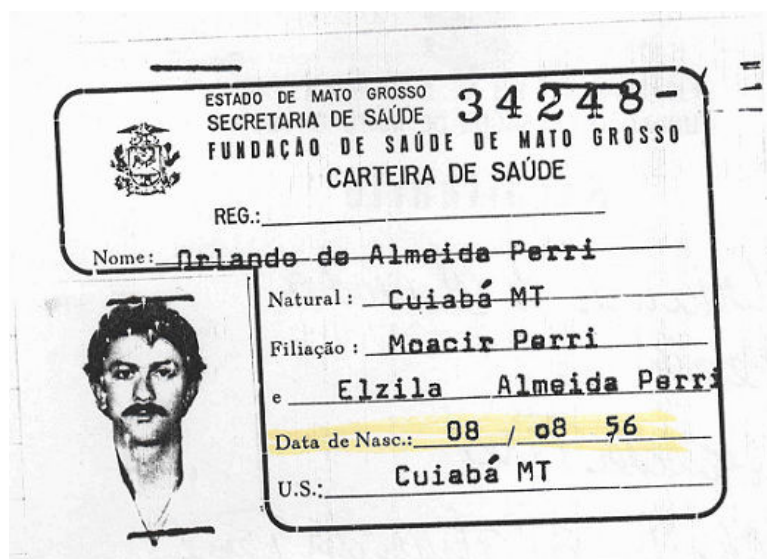
Vejamos os seus assentos funcionais (documento nº 10):

maximiliano
20-8-02

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Nome: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 Filiação: Pai: Moacir Perri Mãe: Erzila de Almeida
 Estado civil: Solteiro Cônjuge: _____ Mudança de Nome: _____
 Nascido em 08 / 08 / 1956 Natural de: Cuiabá Estado: _____
 Grau de instrução completo: _____ A completar: _____
 N.º Reservista: Ass. Of. R/2 Série: _____ Categoria: _____ Exp. em 11 / 12 / 1976 Local: Cuiabá
 N.º Identidade: _____ R.G. nº 43.876 Série _____ Fxp. em _____ / _____ 19 _____ Local _____
 N.º IPEMAT _____ N.º PA-EP. 1702239020-5 N.º Cart. Profissional _____ Série _____
 Título Eleitoral nº 101.502 Zona 1ª - 45ª Seção Município Cuiabá - MT
 Endereço Atual Rua Comendador Henrique, 363 Bairro Dom Aquino
Cuiabá - MT

Inclusive, consta no processo de seu concurso (f. 387 e verso – carteira de saúde e anotações) que sua data de nascimento corresponde ao dia 08.08.1956, quando na realidade o Corregedor nasceu em 08.08.1957, situação que revela de forma inarredável a potencial fraude praticada, somente agora descoberta, senão vejamos o seguinte documento:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

REG.: _____

Nome: ~~Orlando de Almeida Perri~~

Natural: Cuiabá MT

Filiação: Moacir Perri
e Elzila Almeida Perri

Data de Nasc.: 08 / 08 56

U.S.: Cuiabá MT

E o mais grave, Senhor Ministro, é que a sua idade foi alterada através de retificação judicial, por sentença que até hoje não transitou em julgado, pois o Ministério Público não foi intimado da decisão, como revela a cópia integral dos autos do processo nº. 255/81 (Retificação de Registro de Nascimento – documento nº 11) que segue acostada, obtida no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso. Esse fato estranho, estranhíssimo, toma mais relevo diante do fato do pai do atual Corregedor-Geral – Dr. Moacir Perri - ter sido Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, circunstância que, inclusive, motivou o parecer do Promotor de Justiça que atuou no processo, que opinou pelo deferimento da retificação, nos seguintes termos (parecer de fls. 6 dos autos):

MM Juiz:

S.M.J, a peça vestibular merece agasalho em face da prova documental que arrasta.

Ao depois, jovem ainda o peticionário, e não envolvendo o que pede nenhuma questão de alta indagação - ao que se alia o fato de ser o pai do noticiante Promotor de Justiça aposentado – somos pela retificação.

05/11/81.

Ass. Promotor de Justiça

Insta salientar que a petição alega motivo ululante para a retificação.

Diz o então advogado Orlando de Almeida Perri – atuando em causa própria, porque certamente seria demasiadamente arriscado que outra pessoa tivesse conhecimento da “manobra” – como motivação do pedido de retificação, o seguinte (f. 2 dos autos):

II – Que o solicitante nascera no dia (8) de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956) e não a oito de agosto de 1957, como se encontra inserto no seu registro de nascimento.

III – Que tal equivoco fora de responsabilidade do Cartório de Registro Civil, engano tão comum em nossa cidade, despercebido naquela ocasião.

IV – Que, havendo interesse por parte do requerente em fazer constar a data exata do seu nascimento, anexa nesta oportunidade a declaração o seu progenitor.

Com essa petição mal ajambrada, o então advogado em causa própria, Orlando de Almeida Perri, obteve a retificação do seu nascimento, **abrindo o caminho para a sua inscrição no concurso da magistratura do Estado de Mato Grosso.**

Com certeza, não houve qualquer equívoco no registro de nascimento do atual Corregedor, muito menos do Cartório, já que o assento original, que segue a ordem cronológica dos registros de nascimento, expressa sua verdadeira data de nascimento – **08.08.1957** – que se encaixa perfeitamente com a data registrada na certidão de batismo e em todos os atos de sua vida após o seu nascimento (exército, faculdade, estágio, OAB, etc).

Aliás, a alegação de equívoco do Cartório feita na petição inicial do pedido de retificação judicial chega a ser ingênua, pois como explicar que o Dr. Moacir Perri – já naquele tempo homem esclarecido e servidor público federal – permitiria tal disparate com o registro do seu primogênito? E mais, se houve equívoco, seria aceitável admitir que o Dr. Moacir Perri teria deixado para registrar seu filho passado mais de um ano do seu nascimento? E, coincidentemente, o erro foi praticado no dia seguinte à criança fazer aniversário de um ano, já que o registro foi lavrado em 09.09.1957?

Esse fato gravíssimo, possivelmente criminoso (arts. 299 e 347 do CP), e que não está acobertado pela prescrição (art. 111, IV, do CP) está a exigir providências, a serem desencadeadas pelo Ministério Público Federal perante essa Corte Superior.

b) SEGUNDA CONDUTA.

No dia 06.03.2007, logo após o Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa ter assumido a Presidência do Tribunal de Justiça, foi apresentado um projeto de lei ordinária visando alterar a estrutura de parte da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde ficou consignado pelo Presidente, o seguinte (Proposição 01/2007 – cópia integral dos autos em anexo – documento nº 12):

Ilustres Pares:

Antes de assumir o encargo de ser Presidente deste Egrégio Tribunal, realizei pesquisas e estudos, sendo certo que após

muito refletir restou desenhado o Planejamento Estratégico para o Poder Judiciário desta Unidade Federada, tendo em mira o biênio 2007/2009 e as gestões futuras, tudo buscando promover avanços nas áreas jurisdicional, financeira e administrativa do Poder.

Desse trabalho, cheguei a inexorável conclusão de que é imprescindível reestruturar – mesmo que minimamente – a Secretaria do Tribunal de Justiça, com vistas a criar os setores de apoio necessários ao desenvolvimento das enormes tarefas e graves missões destinadas aos órgãos de administração da Corte.

Assim, com a parcimônia exigida do bom administrador, elaborei Minuta de Projeto de Lei que reestrutura parcialmente a Secretaria do Tribunal de Justiça e que, em síntese, estabelece o seguinte:

1) A criação da Coordenadoria de Comunicação Social, em substituição a atual Coordenadoria de Comunicação, com a criação, também, de cinco cargos capazes de proporcionar o desenvolvimento dos trabalhos da área que, doravante, estará encarregada das tarefas ligadas à imprensa, relações institucionais, comunicação e identidade visual;

2) A reestruturação da Coordenadoria de Magistrados, que ficará transformada na Coordenadoria do Conselho da Magistratura e terá a tarefa de cuidar das atuais atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Magistrados, pelo Conselho da Magistratura e agregará, doravante, um Departamento de Apoio aos Juizados Especiais;

3) A criação – por solicitação justa do Desembargador Orlando de Almeida Perri, Corregedor-Geral da Justiça – do Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância, que terá a missão de desenvolver e implementar projetos visando o aprimoramento dos trabalhos jurisdicionais do 1º Grau de Jurisdição, em todos os seus aspectos e nuances;

4) *A criação da Coordenadoria de Controle Interno, exigência constitucional, que proporcionará ao Poder Judiciário a identificação preventiva de eventuais desvios e ilegalidades, com vistas a auxiliar a boa gestão da coisa pública, com obediência aos princípios constitucionais elencados na Magna Carta, especialmente no art. 37;*

5) *A criação do Departamento da Ouvidoria do Poder Judiciário, que dará suporte ao desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Judiciária, já criada pela Resolução nº. 01/2001, do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte;*

6) *A criação do Departamento de Infra-Estrutura, vinculado à Supervisão Administrativa, que conduzirá a Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Manutenção Elétrica, Hidráulica e de Telefonia, a Divisão de Engenharia e a Divisão de Transportes;*

7) *Na Supervisão de Recursos Humanos está sendo criado um cargo de Assessor Jurídico, um Núcleo de Expediente e a Divisão de Emissão de Atos e Portarias;*

8) *Na Diretoria Geral está sendo criado um cargo de assessor jurídico e a uma estrutura mínima para atender a Justiça Comunitária.*

A proposição do Presidente foi aprovada em reunião com os membros do Tribunal de Justiça no dia 06.03.2007 (terça-feira), da qual participou o Desembargador Orlando de Almeida Perri. Logo após o término da reunião com os desembargadores, o segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros] se dirigiu, juntamente com o Presidente e o Corregedor, para o gabinete da presidência, quando o Corregedor-Geral já mencionava a necessidade de alterar a referida mensagem, para inserir novos cargos, com o que o segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros] não concordou, dizendo que para a adoção dessa providência seria necessário submeter o novo texto à consideração do Órgão Especial.

O projeto de lei foi remetido para a Augusta Assembléia Legislativa na mesma data, através do Ofício 05/2007-GAB, endereçado ao Presidente do Legislativo Estadual, que recebeu a mensagem no mesmo dia (f. 50 dos autos da Proposição nº 01/2007).

A remessa *ad referendum* da mensagem foi referendada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no dia 08 de março de 2007, como mostra a certidão de f. 51 dos autos da proposição.

Na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a mensagem tramitou como Projeto de Lei nº 50/2007 (cópia integral anexa – documento nº 13).

Verificando os autos que estão em poder da Augusta Casa de Leis, vê-se que a mensagem foi protocolada em 06.03.2007 (f. 2), lida no mesmo dia (f. 44) e dispensada pauta (f. 82) em 13.03.2007, tendo o Presidente da Assembléia despachado, remetendo o processo à Comissão de Trabalho e Administração para Parecer, no dia 14.03.2007 (f. 82v).

Começaram a surgir comentários no Tribunal que aquela lei seria modificada, pois cargos e estruturas deveriam ser transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça, para atender aos interesses do Corregedor, bem como outros cargos deveriam ser criados para atender os interesses da Diretora-Geral – Dirce Lobo – bem como da Supervisão Financeira, dirigida pelas servidoras Ilman Rondon Lopes e Márcia Regina Coutinho Barbosa, que defendia a criação de uma Supervisão de Infra-Estrutura no Tribunal de Justiça, isto sem contar com aqueles outros cargos que seriam necessários para atender aos interesses de Valdir Serafim, Assessor do Presidente.

Aliás, sobre Valdir Serafim, foi esse servidor que antes do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa assumir a presidência apresentou uma minuta de projeto de lei com justificativa para a criação da Controladoria de Controle Interno do Tribunal, com a previsão da criação de muitos cargos, que foram glosados por

iniciativa do segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros], que explicou ao Presidente sobre a impossibilidade da criação daquele número de cargos diante da desnecessidade e da despesa que não poderia ser suportada pelo orçamento do Tribunal.

Márcia Regina Coutinho Barbosa, por seu turno, chegou a levar o segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros] às dependências do Tribunal onde estavam acomodados engenheiros e guardados projetos de edificações futuras e atuais para a sede da Corte e Comarcas do interior, tudo com vistas a sensibilizar o segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros] a concordar e defender a criação da superestrutura para o setor de obras do Tribunal.

O segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros] já estava fora das funções de juiz auxiliar da presidência quando um assessor do Desembargador Paulo Lessa, de nome João Laino, solicitou o disquete com o projeto de lei que havia sido elaborado pelo segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros], submetido à consideração do Órgão Especial e devidamente aprovado, já remetido para a Assembléia Legislativa do Estado, porque algumas “modificações” deveriam ser introduzidas. O disquete foi remetido para a presidência.

No final dessa semana – 17 e 18.03.2007 – os servidores nominados se reuniram na Diretoria Geral do Tribunal de Justiça e **elaboraram um novo projeto de lei**, desfigurando por completo aquele remetido para a Augusta Assembléia Legislativa tudo, com certeza, sob a orientação e aquiescência do Presidente e do Corregedor, que estavam sendo beneficiados com o novo texto. Essa movimentação foi presenciada por várias pessoas.

No dia 20.03.2007 chegou à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso o “novo projeto de lei”, assinado pelo Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, Presidente do Tribunal, que veio para os autos do processo legislativo sem qualquer

ofício ou encaminhamento, sendo juntado no feito às f. 83 e seguintes por meio de despacho do Presidente daquela Casa de Leis.

A partir desse momento, o projeto de lei verdadeiro, que fora aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal, foi abandonado e passou a ter valor o “substitutivo” apresentado de forma solitária pelo Presidente, que **foi elaborado em final de semana para atender interesses de alguns.**

Aliás, foi como “substitutivo integral” que a Assembléia Legislativa passou a tratar a mensagem, conforme consta dos relatórios elaborados pelas comissões de trabalho e administração pública e constituição justiça e redação da Casa de Leis, que pensou ser aquele novo texto a vontade do Tribunal de Justiça. **Enganaram o Poder Legislativo e o Órgão Especial do TJMT.**

No relatório da Comissão de Trabalho e Administração Pública (f. 102), os Senhores Deputados fizeram registrar o seguinte:

Relatório.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso apresentou Projeto de Lei nº 50/07, que altera a redação da Lei nº 6.614, de 22 de dezembro de 1994 (DO 29.12.1994), reestruturando, em parte, a Secretaria do Tribunal de Justiça, cria e extingue cargos, etc.

Na data de 20 de março de 2007 foi apresentado substitutivo integral ao presente projeto de lei, alterando a redação da Lei 6.614, de 22 de dezembro de 1994.

Na Comissão de Constituição e Justiça (f. 105/106) também ficou consignado que *na data de 20 de março de 2007 foi apresentado substitutivo integral ao presente projeto de lei.*

Como se vê, o substitutivo apresentado de forma solteira e sorrateira pelo Presidente do Tribunal de Justiça foi recebido pelo Legislativo Estadual como sendo a vontade do Tribunal, tendo livre passagem pela Casa de Leis, tendo alcançado a sanção do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, o que fez transformar o “substitutivo” na Lei Estadual nº 8.642, de 11.04.2007 (f. 130/136).

Com essa “manobra”, a servidora Márcia Regina Coutinho Barbosa conseguiu criar a Supervisão de Infra-Estrutura, com vários departamentos e divisões (art. 7º, § 2º); Dirce Lobo obteve perante a Diretoria Geral um cargo de Assessor Especial, além de outro de Assessor Técnico-Jurídico (art. 7º, § 1º); Ilman Rondon Lopes foi contemplada com novos departamentos, núcleos e divisões junto à Supervisão Financeira do Tribunal (art. 7º, § 4º); Waldir Serafim conseguiu grande quantia de cargos na Coordenaria de Controle Interno (art. 3º, parágrafo único, I); e o Corregedor-Geral da Justiça ampliou em grande quantia os cargos que inicialmente estavam propostos para o Órgão, isto sem contar que estruturas completas que deveriam estar subordinadas ao Conselho da Magistratura - Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, Divisão de Gestão de Apoio aos Juizados Especiais, Divisão de Apoio aos Juízes Leigos e Conciliadores, etc – migraram para a Corregedoria-Geral da Justiça (art. 7º, II, “a”, “b”).

Em resumo, Senhor Ministro, dos dezesseis artigos da mensagem inicial **treze foram modificados** na redação e/ou conteúdo do “substitutivo” enviado pelo Presidente à Casa Legislativa Estadual, sem qualquer comunicação ou submissão da mensagem à consideração do Órgão Especial. Foram enganados os membros da Corte, o Poder Legislativo e o Senhor Governador do Estado.

A exigência de submeter previamente projeto de lei a ser enviado para a Assembléia Legislativa ao Órgão Especial do Tribunal está prevista na Constituição da República (art. 96, II, “b”, da CF), na Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 96, III, “a”, da CE) e no Regimento Interno antigo – 7ª edição (art. 15, XX, “a”, do RITJMT), bem como no atual – 8ª edição (art. 15, XVII, “c” e “e”, do RITJMT).

Todas essas regras legais de caráter obrigatório foram solenemente ignoradas pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral da Justiça, que agiram mancomunados com funcionários sem escrúpulos, de maneira a produzir ato legislativo com os contornos que melhor lhes convinha, sem a necessidade de prestar os necessários esclarecimentos e justificativas ao Tribunal Pleno, agindo no exercício das funções contra diversos dispositivos legais, para satisfazer interesses pessoais.

E o mais grave, Senhor Ministro, depois de concluídas as “manobras” e com a lei já em vigor, o Presidente do Tribunal nomeou para cargo de diretoria da estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça o seu filho Fábio Helene Lessa, como Diretor do Departamento de Apoio dos Juizados Especiais, através da Portaria nº 382/2007/SRH, de 16.04.2007, publicada no DJ de 20.04.2007 (documento nº 14).

Esses fatos gravíssimos, possivelmente criminosos e constitutivos de improbidade administrativa (artigos 299 e 319 do CP e arts. 10 e 11, da Lei 8.429/82), estão a exigir providências, revelando a personalidade e do que são capazes os atuais Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

c) TERCEIRA CONDUTA.

O Corregedor-Geral da Justiça nunca escondeu, ao contrário, fez questão de divulgar que acabaria com os cargos de juiz substituto de 2º grau de jurisdição, criados no Estado de Mato Grosso por meio da Lei nº 8.006/2003. Coincidentemente, tais cargos foram criados na gestão 2003/2005, e o segundo [Juiz Marcelo Souza de Barros] e o terceiro noticiantes [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] foram removidos para duas das vagas oferecidas pelo Tribunal, no ano de 2003.

Como as tentativas da atual administração não encontraram eco no Colegiado do Tribunal de Mato Grosso, o Corregedor-Geral da Justiça “pegou carona” no PCA nº 2007.10.00.001564-8, que foi instaurado perante o Conselho Nacional de

Justiça a pedido do advogado Renato Gomes Nery, que manejava o requerimento visando revogar artigos da Resolução nº 08/2003, do Tribunal mato-grossense, que permitiu a atuação dos juízes substitutos de 2º grau como cooperadores perante as Câmaras Isoladas.

O Corregedor-Geral da Justiça ingressou “espontaneamente” no PCA 15648/2007/CNJ, através do Ofício 040/2008/GAB/CGJ (documento nº 15), onde passou a pleitear *o desprovemento dos cargos ou a anulação dos provimentos efetuados*. Ali chegou a afirmar que a iniciativa do primeiro noticiante [Des. José Ferreira Leite] de criação dos cargos foi *engenhosa manobra de um seletto grupo de juízes que assessoravam o Presidente do Tribunal de Justiça, na gestão 2003/2005, alguns até com status de “Primeiro Ministro”, diante da desenvoltura e influência no Poder*, prosseguindo por asseverar que a providência foi adotada porque os noticiantes estavam *ligados por irmandade maçônica ao então Presidente do Tribunal*.

Em outro trecho afirma o Corregedor que a criação dos cargos e a remoção dos noticiantes *em verdade, foi uma maneira de conseguir lugares cativos no coração do Poder*. (Tais afirmações são verdadeiramente ofensivas, mas esse assunto será tratado no momento certo e no foro pertinente).

Nessa mesma missiva dirigida ao Conselho Nacional de Justiça, o Corregedor-Geral anuncia uma possível desigualdade na estrutura diferenciada dos cargos dos gabinetes de juiz substituto de 2º grau, afirmando que tais magistrados *gozam de privilégios que não são oferecidos a outros mortais, a exemplo de estrutura de pessoal dos gabinetes*.

Em outro trecho sustenta e afirma que *a atual administração até que tentou acabar com a desigualdade existente, não conseguindo por conta do enorme lobby que se fez junto aos desembargadores, de causar inveja em nosso Congresso Nacional*.

Todavia, o Conselho Nacional de Justiça manteve incólumes os cargos de Juiz de Direito Substitutos de 2º Grau de Jurisdição, tendo apenas decidido pela impossibilidade dos mesmos atuarem como cooperadores perante as Câmaras Isoladas.

Realmente, o Desembargador Orlando de Almeida Perri conseguiu fulminar um cargo de assessor de gabinete de juiz substituto de 2º grau de jurisdição em Mato Grosso e, depois, tentou acabar com outro cargo de assessor de gabinete desses magistrados, sem obter sucesso.

Para ficar clara a compreensão desse fato, os juízes substitutos de 2º grau contavam com um assessor técnico-jurídico e dois assessores jurídicos, sendo um cargo de assessor jurídico extinto por conta da publicação do SDCR através da Lei 8709, de 18 de setembro de 2007, que no art. 22, estabeleceu que *ficam extintos nove cargos de assessor jurídico de gabinete de juiz substituto de 2º grau PDA-CNE V, remanescendo o quadro total de vagas da 2ª instância o que consta do anexo II desta lei* (documento nº 16).

Na ânsia de fragilizar ainda mais os noticiantes, que exercem as funções de juiz substituto de 2º grau de jurisdição “a atual administração” – conforme palavras do próprio Corregedor-Geral – tentou acabar com o outro cargo de assessor, a pretexto de igualar o número de funcionários daqueles magistrados com os juízes que atuam perante as varas de entrância especial.

Ocorre que a fórmula encontrada pela “atual administração” – leia-se Corregedor-Geral e Presidente do Tribunal de Justiça – para fulminar mais um cargo de assessor dos juízes substitutos de 2º grau de jurisdição foi por meio de “**errata**” da Lei Estadual 8.709/2007, instrumento totalmente impróprio e inviável para criar e extinguir cargos e disso bem sabem as autoridades indicadas, homens com décadas de exercício na judicatura, portanto técnicos do direito, a quem não é aceitável a eventual escusa de falta de conhecimentos da inadequação do meio utilizado para obter tal finalidade.

A tentativa se fez através do encaminhamento do Ofício nº 3.016/2007/PRES-DGTJ, onde o Presidente do Tribunal se dirige ao Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso expressando que ***em razão de algumas inconsistências materiais detectadas na Lei 8709, de 18 de setembro de 2007, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência arquivo com as alterações que constituem a errata da lei supramencionada para publicação.***

A elaboração do texto constitutivo da “errata lei” nasceu de uma “reunião do Comitê do SDCR – Grupo de Coordenação, que aconteceu no “Salão da Presidência”, no dia 22.10.2007, às 9h, onde “coincidentalmente” estavam presentes os membros do comitê Dirce Lobo e Márcia Coutinho, as mesmas servidoras ligadas diretamente ao Presidente e ao Corregedor envolvidas nas “manobras anteriores” de modificação de leis sem submetê-las ao Colegiado do Tribunal. Só que agora eles foram mais longe, pois além de excluir o Órgão Especial a deliberação tentaram deixar de lado, também, o Poder Legislativo (documento nº 17).

Trataram como errata o texto do art. 22, da Lei 8.709/2007, visando substituir a expressão *Ficam extintos 09 (nove) cargos de assessor jurídico de gabinete dos juízes substitutos de 2º grau* pela frase de lei *Ficam extintos 18 (dezoito) cargos de assessor jurídico de gabinete de juiz substituto de 2º grau.*

Completo absurdo, na medida que a extinção de cargos somente pode acontecer através de lei, conforme prescrevem os arts. 96, II, “b”, da CF, 96, III, “a”, da CE/MT, com prévia submissão da iniciativa legislativa à consideração do Órgão Especial, como exige o Regimento Interno do Tribunal de Mato Grosso, no art. 15, XII, “c”, exatamente porque **errata só serve para corrigir erros materiais de leis já publicadas, hipótese completamente ausente do caso em apreciação.**

Como era de se esperar, a Casa Civil remeteu o texto da errata para a Assembléia Legislativa, onde o assunto não evoluiu diante da completa inviabilidade do meio utilizado para atingir a finalidade, sendo certo que o segundo noticiante [Juiz Marcelo Souza de Barros] obteve tal documento perante a Augusta Casa de Leis e levou o fato ao conhecimento da Egrégia Sexta Câmara Cível do Tribunal de Mato Grosso o que fez nascer os autos da Comunicação nº 01/2007 (documento nº 18).

Esses fatos, possivelmente criminosos e constitutivos de improbidade administrativa (art. 319, do CP e arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92) estão a exigir providências, sem contar que essas condutas ofendem preceitos da LOMAN e do COJE/MT, porque incompatíveis com o comportamento que se exige do magistrado, especialmente daqueles que estão encarregados da fiscalização e disciplina dos juízes, como é o caso do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça.

d) QUARTA CONDUTA.

Antes de começar a descrever este tópico, o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] quer consignar que é profundamente constrangedor trazer o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, pois é sabido que a relação entre os magistrados deve ser cordial e de mútua cooperação, dentro dos princípios e critérios da legalidade e moralidade.

O Desembargador Orlando de Almeida Perri, Corregedor-Geral da Justiça, é homem solteiro e com muitas amizades.

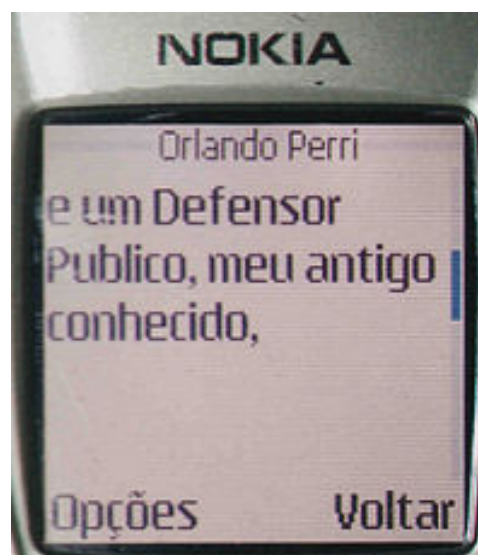
O terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] exerce as funções de juiz substituto de 2º grau de jurisdição perante a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso desde dezembro de 2003.

No exercício regular das suas funções jurisdicionais, o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] recebeu, por livre distribuição, o recurso de Agravo de Instrumento nº 38923/2007, manejado por I. C. L. P. C. N. contra decisão do Juízo da Segunda Vara de Família da Comarca de Cuiabá, que em autos de Separação Litigiosa – Processo nº 958/2005 – revogou a pensão provisória estipulada em favor da agravante, sob o fundamento de modificação do *status quo* e porque o pensionamento não se justifica em razão da ausência da necessidade e diante da possibilidade da alimentada trabalhar, já que ela teria se atualizado profissionalmente.

O terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] concedeu o efeito suspensivo ao recurso, que foi regularmente processado.

Quando o processo foi para pauta de julgamento para ser apreciado na sessão ordinária da Terceira Câmara Cível no dia 13 de agosto de 2007, o julgador passou a ser pressionado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que é amigo do agravante.

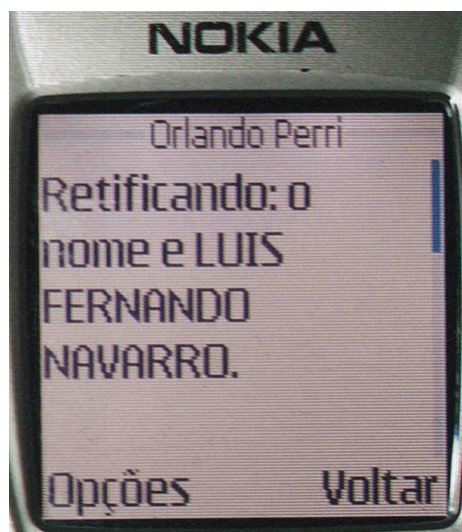
Nesse dia – 13.08.2007, às 14h 10min 48seg – o Corregedor mandou uma mensagem de seu celular (65-9973.2339) para o celular do terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] (65-8406.0000), com o seguinte conteúdo:



No mesmo dia – 13.08.2007, às 14h 22min 51seg – novamente o Corregedor mandou outra mensagem de seu celular (65-9973.2339) para o celular do terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] (65-8406.0000), agora expressando o seguinte:



No mesmo dia – 13.08.2007, às 14h 27min 07seg – novamente o Corregedor mandou outra mensagem de seu celular (65-9973.2339) para o celular do terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] (65-8406.0000), escrita com os seguintes termos:



Deve ser esclarecido, desde logo, que as mensagens transcritas foram periciadas por perito integrante dos quadros da Secretaria de Segurança Pública desta Unidade Federada, cujo laudo segue acostado (documento nº 19).

Nessa ocasião, o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] estava na cidade de Brasília/DF, acompanhando os Desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho e Licínio Carpinelli Steffani, em audiência com o Senhor Ministro César Asfor Rocha, Corregedor Nacional de Justiça, relacionado com assunto ligado com a suspensão do pagamento da verba do auxílio-transporte aos juízes mato-grossenses.

Não satisfeito com as mensagens, o Corregedor ligou para o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] para falar sobre o referido agravo de instrumento, obtendo como resposta que o recurso não seria julgado naquela data, em face da sua viagem para Brasília.

Retornando para Cuiabá, o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] procurou o Corregedor-Geral da Justiça e disse-lhe que havia chances do agravo não ser julgado em favor do seu “antigo conhecido”, porque o direito parecia não lhe socorrer. O agravo de instrumento foi incluído na pauta do dia 20.08.2007,

quando o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] deu provimento ao recurso contrariando os pedidos do Corregedor-Geral da Justiça.

Por questão de zelo, antes do início da sessão, o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] relatou o fato ao membro efetivo da Terceira Câmara Cível Desembargador Guiomar Teodoro Borges, que estava compondo a Turma Julgadora na condição de 2º Vogal, sendo certo que após o voto do Relator, o 2º Vogal solicitou a inversão da ordem do julgamento e pediu vista dos autos, razão pela qual o 1º Vogal – Doutor Elinaldo Veloso Gomes – aguardou o pedido de vista antecipada.

Na sessão do dia 03.09.2007 o Desembargador Guiomar Teodoro Borges proferiu voto fundamentado acompanhando o voto do Relator, tendo o 1º Vogal também se agregado aos votos precedentes, o que sepultou a intenção do Corregedor-Geral de ajudar o “antigo conhecido” (acórdão em anexo – documento nº 20).

Esses fatos gravíssimos, possivelmente criminosos e constitutivos de falta funcional e improbidade administrativa (art. 321 do CP e arts. 10 e 11, da Lei 8.429/82) estão a exigir providências, porque incompatíveis com o comportamento que se exige do magistrado, especialmente daqueles que estão encarregados da fiscalização e disciplina dos juízes, como é o caso do Corregedor-Geral da Justiça.

e) QUINTA CONDOTA.

No dia 30 de março de 2007 o Corregedor Geral da Justiça - que é associado da AMAM - formulou requerimento de locação e uso do salão de festas da sede social para o dia 14.07.2007. Na ocasião, firmou a seguinte declaração (documento nº 21):

1. Tenho absoluta ciência de que não posso sublocar ou ceder para o uso de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da diretoria executiva da AMAM, sob pena de assim agindo

autorizar desde logo débito automático em minha folha de pagamento do valor normal da tabela de aluguel do salão de festas, conforme valores fixados pela Diretoria Executiva da AMAM para o dia em que será realizado o evento social ou cultural.

2. Leu e tem absoluta ciência das cláusulas do contrato de locação temporária a ser firmado com a AMAM.

3. compromete-se a efetuar o depósito em dinheiro referente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do valor da locação na conta corrente n.º 5564-6, agência 3499-1.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

Ass. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Em complementação, no dia 02 de abril o Corregedor-Geral da Justiça assinou, como associado da AMAM, o contrato de locação temporária nº 19/2007, onde consta, na cláusula 1ª, que *o locatário tem pleno conhecimento de que a locação se destina exclusivamente a sua utilização ou de seus dependentes, conforme estatutariamente definido, não sendo permitida em hipótese a cessão do salão de festas a terceiros que não sejam associados da AMAM.*

Passada a festa e obtidas as informações pertinentes, no dia 16.07.2007, a Secretária-Geral da AMAM expediu a seguinte informação:

INFORMAÇÃO

Conforme determinação da Diretoria Executiva a Secretaria Geral da AMAM realizou a busca de informações quanto a utilização do salão de festas na data deste contrato, sendo informado que a festa se destinou ao casamento do senhor Ubiratan Faria Coutinho, que não consta como dependente do associado Orlando de Almeida Perri, razão pela qual submete a presidência da AMAM tal fato, visando orientação sobre o valor remanescente a ser cobrado pela utilização do salão por terceiro. Informo ainda que,

durante a festa houve dano ao sofá do banheiro feminino, tendo a convidada Márcia Coutinho furado o couro do sofá com o seu sapato, razão pela qual também submeto esse fato a presidência da AMAM para saber como proceder.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Ass. Alessandra Arima

Secretária Geral da AMAM

Diante desse fato, o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto], na condição de Presidente da associação e em consideração à posição de integrante da alta administração do Poder Judiciário ocupada pelo Desembargador Orlando de Almeida Perri, o procurou e lhe relatou o fato, quando o Corregedor, irritado, disse que queria saber quais os nomes dos integrantes da diretoria que haviam deliberado sobre a necessidade do referido pagamento, o que lhe foi imediatamente comunicado.

No período da tarde, do mesmo dia, o Corregedor ligou para o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto], quando disse que estava mandando um cheque de sua emissão no valor de R\$ 1.300,00, referente a utilização do salão para a festa de casamento do Senhor Ubiratã Faria Coutinho – que é irmão da servidora Márcia Coutinho, uma das mentoras da alteração da lei de reestrutura da Secretaria do TJ - tendo a cártula sido depositada na conta corrente da associação. Com relação aos danos do sofá, a servidora do TJ Márcia Regina Coutinho Barbosa providenciou o conserto.

Esse episódio, mais uma vez, provocou a ira e o desejo de vingança do Corregedor contra o terceiro noticiante [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] e os demais membros da diretoria da AMAM (Juiz Irênio Lima Fernandes, Juiz Márcio Aparecido Guedes, Juíza Juanita da Silva Cruz Clait Duarte), que passaram a sofrer correições nas suas varas, isto sem contar com a instauração de sindicâncias contra os

mesmos, por razões diversas, separadas oportuna e convenientemente pelo Corregedor-Geral (documento nº 22).

Esses fatos, possivelmente criminosos (art. 299 ou 171, do CP) estão a exigir providências, e revelam a personalidade e do que é capaz o atual Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, isto sem contar que essa conduta ofende preceitos da LOMAN e do COJE/MT, porque incompatível com o comportamento que se exige do magistrado, especialmente daqueles que estão encarregados da fiscalização e disciplina dos juízes, como é o caso do Corregedor-Geral da Justiça.

f) SEXTA CONDUTA.

No dia 26 de fevereiro do corrente ano o Conselho Nacional de Justiça ao decidir o Pedido de Controle Administrativo nº 15648/2007, acolheu os pedidos formulados pelo requerente e advogado Renato Gomes Nery, concluindo por excluir os arts. 7º e 8º, da Resolução nº 08/2003/TJ, que permitia a atuação do segundo [Juiz Marcelo Souza de Barros] e terceiro noticiantes [Juiz Antônio Horácio da Silva Neto] como juízes cooperadores nas Câmaras Isoladas da Corte Mato-Grossense. Não foi acolhido o pedido do Corregedor-Geral da Justiça – antes mencionado – que ingressara “espontaneamente” nos autos e pedira **o desprovemento dos cargos ou a anulação dos provimentos efetuados** (voto condutor e Ementa do CNJ – documento nº 23).

Como Vossa Excelência já notou, o Corregedor-Geral da Justiça não gosta de ser contrariado e, como era de se esperar, ficou inconformado com a decisão.

Assim, cuidou de ingressar perante o Conselho Nacional de Justiça com “pedido de esclarecimentos”, que foi protocolizado no dia 27.03.2008 (documento nº 24).

O “pedido de esclarecimentos”, datado de 26.03.2008 e protocolizado no dia seguinte no CNJ (27.03.2008), está subscrito pelos Desembargadores Paulo Inácio

Dias Lessa (Presidente do Tribunal de Justiça) e Orlando de Almeida Perri (Corregedor-Geral da Justiça), sendo certo que tais autoridades atuaram em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da Corregedoria-Geral da Justiça.

O fato provoca profunda estranheza e merece rigorosa apuração, já que o pedido de esclarecimentos foi produzido em 26.03.2008 e está supostamente assinado pelo Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, representando o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, quando é de conhecimento geral daqueles que labutam no Poder Judiciário que o Presidente da Corte **viajou para a República do Panamá no dia 22.03.2008** para participar do Encontro Internacional de Organização de Magistradas, **tendo retornado para o Brasil somente em 30.03.2008.**

Nesse período, como não poderia deixar de ser – **esteve no exercício da Presidência do Tribunal o Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, Vice-Presidente**, por força do que estabelece a norma inscrita no art. 41, do RITJMT.

É certo, também, que no dia 26.03.2008 – data da assinatura do pedido de esclarecimentos – o Tribunal de Justiça esteve sob o comando do Desembargador Benedito Pereira do Nascimento, decano da Corte Mato-Grossense, porque neste dia o Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho viajou para Brasília, às 06h da manhã e somente retornou para a Capital de Mato Grosso após o encerramento do expediente forense no Tribunal, uma vez que o mesmo participou da solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Ferreira Mendes como Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, o pedido de esclarecimentos, repita-se datado de 26.03.2008, se realmente representasse manifestação da presidência do Tribunal de Justiça, deveria estar assinado pelo decano da Corte, Desembargador Benedito Pereira do Nascimento, ou, na hipótese mais remota, pelo Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, Vice-Presidente do Tribunal, já que o Presidente Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa estava viajando para o exterior.

Desse fato, parece fácil concluir que o pedido de esclarecimentos pelo Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa foi produzida sem o seu conhecimento. Assim, o fato é grave, **já que o ocupante do cargo estava no exterior e fora do exercício da função pública, com substitutos legais e automáticos, de modo que não poderia comparecer perante o Conselho Nacional de Justiça**, pelo menos na qualidade de Presidente do Sodalício Mato-Grossense, para deduzir o pedido de esclarecimentos.

Assim, o pedido de esclarecimentos é verdadeiramente inexistente, **já que a Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece no art. 92, § 2º, que a representação do Poder Judiciário compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, que esteja no exercício regular da função pública** de nada servindo a manifestação do Corregedor-Geral da Justiça, que não representa o Tribunal e não é parte no PCA nº. 15648/2007.

Esses fatos mostram, mais uma vez, que o Corregedor-Geral da Justiça não tem amarras e nem limites para tentar atingir os seus objetivos de vingança contra os noticiantes.

Esses fatos, possivelmente criminosos e constitutivos de improbidade administrativa (arts. 319 e 299, do CP e arts. 10 e 11, da Lei 8.429/92) estão a exigir providências, além de desnudarem a personalidade e do que é capaz o atual Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, isto sem contar que essa conduta ofende preceitos da LOMAN e do COJE/MT, porque incompatível com o comportamento que se exige do magistrado, especialmente daqueles que estão encarregados da fiscalização e disciplina dos juízes, como é o caso do Corregedor-Geral da Justiça.

g) SÉTIMA CONDUTA.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa – resolveu participar do “I Congresso Ibero-americano Sobre Cooperação Judicial – O juiz e a conectividade”, cujo evento se realizaria em Barcelona, Espanha, entre os dias 19 e 23 de novembro de 2007 (documento nº 25).

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – cumprindo ordens da Presidência – adquiriu as respectivas passagens internacionais para o Presidente e o Juiz Auxiliar da Presidência, Doutor Gilberto Giraldelelli.

Os administradores do Judiciário embarcaram rumo à Europa no dia 17.11.2007 (sábado) e retornaram somente no dia 01.12.2007, sendo certo que ambos viajaram acompanhados das suas respectivas esposas.

Além de participarem de **um evento sem caráter oficial no exterior**, que aconteceu entre os dias 18 e 23 de novembro, foram para Madrid no dia 24.11.2007. No dia 27.11.2007 voaram para Paris, retornando para a Capital Mato-grossense – partindo de Paris para o Brasil - no dia 01.12.2007.

Tudo isso já seria extremamente questionável, no entanto, o fato mais grave será explicado agora.

O Provimento 023/2007/CM fixou a diária para Desembargadores, quando em viagem internacional, na importância equivalente a U\$ 500,00 (quinhentos dólares). Esse valor, já extremamente alto e que supre a necessidade de qualquer autoridade estadual, com hospedagem e alimentação, em qualquer lugar do mundo, **deve ser concedida quando o magistrado viaja em missão oficial.**

Certamente acreditando ser insuficiente a importância já fixada pelo Provimento 023/2007/CM – U\$ 500,00 (quinhentos dólares) por dia – o Presidente do Tribunal de Justiça, no dia 14.11.2007, **apenas dois dias antes de sua viagem** para a

Europa na companhia de seu juiz auxiliar e respectivas esposas, **retificou ad referendum do Conselho da Magistratura o Provimento 023/2007/CM, para acrescentar valores em euros, estabelecendo cada diária da moeda européia em € 500,00 (quinhentos euros), através do Provimento nº 081/2007/CM** (documento nº 26).

Esse fato merece apuração, principalmente em decorrência da participação do Presidente e do seu juiz auxiliar no exterior em evento não oficial, com pagamento de passagens e diárias pelo erário, notadamente porque a própria autoridade beneficiada com as diárias “inflou” as expressivas importâncias, fixadas em U\$ 500,00 (quinhentos dólares) **para € 500,00 (quinhentos euros) por dia**, tudo nas 48hs que antecederam a viagem, tendo o Presidente e o Juiz Auxiliar recebido no mesmo dia da alteração do Provimento, cada um, a importância de R\$ 10.214,00, conforme Notas de Empenho anexas (documento nº 27).

Esses fatos, possivelmente criminosos e constitutivos de improbidade administrativa (art. 319 do CP e arts. 10 e 11, da Lei 8.429/92) estão a exigir a necessária apuração, além de constituir conduta que ofende preceitos da LOMAN e do COJE/MT, porque incompatível com o comportamento que se exige do magistrado.

2. PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no art. 105, inciso I, letra “a”, da Constituição da República, os noticiantes requerem:

a) a autuação da presente como **SINDICÂNCIA**, a ter curso perante a Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, com ulterior distribuição a um dos eminentes Ministros que integram aquele órgão colegiado, com fundamento no art. 67, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

b) seja dada vista dos autos ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 64, inciso VIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, para aprofundamento das investigações acerca dos possíveis ilícitos narrados, com ulterior e eventual oferecimento de denúncia contra os Desembargadores Paulo Inácio Dias Lessa e Orlando de Almeida Perri, Presidente do Tribunal e Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, respectivamente, diante dos fatos possivelmente criminosos narrados e provados nesta postulação.

Por fim, é importante registrar que cópias da presente notícia crime serão encaminhadas, para conhecimento e adoção das providências que entenderem eventualmente cabíveis, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Procurador-Geral da República, ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedem deferimento.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Marcos Vinicius Witzak
OAB/DF nº 11.923

Leonardo A. de Sanches
OAB/DF nº 11.980